



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº. 1565/2012

Dispõe sobre nova delimitação para o perímetro urbano do município de Faxinal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de maio de 2.012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado através da presente lei e passa a integrar a sede municipal na condição de perímetro urbano, poligonal correspondente a delimitação de duas áreas, uma de 245.072,00 m² cujos limites e confrontações encontram-se descritos na matrícula nº 6.574 e a outra com área de 96.800,00 m², cujos limites e confrontações encontram-se decritos nas matrículas nº 15.953 e 15.954, ambas registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Faxinal.

Artigo 2º - Cabe ao município de Faxinal a implantação dos marcos físicos nos vértices que corresponde a delimitação objeto da ampliação descrita nesta lei.

Parágrafo Primeiro – Os marcos a serem implantados “in loco” deverão ser de concreto, de forma que propicie fácil identificação da delimitação ora proposta.

Parágrafo Segundo – As propriedades que encontram-se inseridas nas matrículas contidas no artigo 1º desta lei, poderão manter as suas atividades explorativas até a sua efetiva urbanização.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de maio
de 2012.

Adison José Silva Lino
Prefeito Municipal